

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA****INSTRUÇÃO Nº 85, DE 17 DE JULHO DE 2024**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XXII, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para atualização e padronização das informações acerca dos serviços ofertados na Carta de Serviços da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho, a Interlocutora de Ouvidoria, a Chefe de Gabinete e o Chefe da Assessoria de Comunicação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo até 18 de agosto de 2024 para conclusão de seus trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES****SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Institui a Escola Virtual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 34, VII do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e da Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escola Virtual no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes).

Art. 2º A Escola Virtual tem por objetivo apoiar a gestão do trabalho, a educação permanente e a formação dos servidores, visando ao atendimento eficaz das demandas dos cidadãos do Distrito Federal, promovendo o aprimoramento da gestão e a progressiva qualificação no atendimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º A Escola Virtual será implementada como um espaço de promoção do amplo acesso à educação, com flexibilidade para acesso às atividades educacionais, personalização da aprendizagem, interação e colaboração, avaliação e atualização constante para inovação.

Art. 4º Compete à Escola Virtual:

I - Promover a capacitação de profissionais, oferecendo cursos e treinamentos para os profissionais que atuam na rede socioassistencial, atualizando-os sobre legislações, normativos e práticas relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);

II - Disseminar informações por meio de materiais informativos, documentos técnicos e estudos sobre assistência social e o Suas, contribuindo para a formação continuada dos profissionais e o acesso ao conhecimento atualizado na área;

III - Contribuir para o fortalecimento do Suas, promovendo a compreensão de seus princípios e diretrizes e incentivando o alinhamento das ações com a política de assistência social;

IV - Promover e incentivar o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do Suas;

V - Apoiar as áreas da Sedes, suprindo suas demandas de capacitação para a melhoria contínua da oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito distrital;

VI - Viabilizar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que atuem na educação, capacitação, aprimoramento de competências, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5º A Escola Virtual será coordenada pela Subsecretaria de Educação, Inovação e Educação Permanente (Supip).

Parágrafo único. A Supip poderá editar procedimentos operacionais, por meio de ordem de serviço, visando ao correto funcionamento da Escola Virtual.

Art. 6º A Escola Virtual será acessível a todos os servidores da Sedes, e seus resultados serão divulgados por meio do portal eletrônico da Pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA MARRA****SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO****CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 16 DE JULHO DE 2024**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 365/2024, de 14 de março de 2024, referente ao endereço SRIA QE 56 CONJUNTO B LOTE 01 - GUARÁ/DF, tendo como proprietário ANDRÉ ABREU SILVEIRA MACHADO e MARCELA COSTA DOURADO ABREU, processo 00390-00001372/2024-74, expedido pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

**MARIANA ALVES DE PAULA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL****EXTRATO DA DECISÃO Nº 104/2024 - GAB/SEMA/AJL**

Processo nº 00391-00008626/2021-12. Autuado (a): RITA MARIA COSTA Objeto: Termo de Embargo nº 01100/2021. Decisão: CONHECER o recurso interposto, reformando a Decisão nº 778/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Termo de Embargo nº 011000/2021, em razão de erro procedimental e ausência de previsão legal.

**ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES**

Secretária, Substituta

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL****DECISÃO Nº 52/2024 - IBRAM/PRESI**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade Posto Revendedor de Combustível, localizado Núcleo Rural Ponte Alta de Cima S/N Gleba 12/14, Gama/DF, de interesse de R13 GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 49.696.642/0001-66, considerando que o interessado não cumpriu com as determinações do BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme Parecer Técnico 8, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00002532/2023-93.

**RONEY NEMER**

Presidente

**DECISÃO Nº 53/2024 - IBRAM/PRESI**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Autorização Ambiental para a atividade Infraestrutura de parcelamento do solo urbano, localizado Quinhão 13, Fazenda Santa Maria, Setor Meireles, Santa Maria, de interesse de MRV Engenharia e Participações S.A. CNPJ 08.343.492/0001-20, por perda do objeto, conforme Parecer Técnico 34, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00004880/2024-86.

**RONEY NEMER**

Presidente

**DECISÃO Nº 54/2024 - IBRAM/PRESI**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de autorização ambiental para reforma de posto revendedor de combustíveis, localizado SHS QDA 05, Bloco F, Loja de Conveniência, nº 52, PLL, de interesse de POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAO RAFAEL LTDA (53.600.984/0001-08), por perda do objeto conforme Parecer Técnico 74, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00005186/2022-14.

**RONEY NEMER**

Presidente